



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

Processo nº. : 13630.000006/90-13  
Recurso nº. : 06.862  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1987 e 1988  
Recorrente : ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 05 de dezembro de 1997  
Acórdão nº. : 107-03.744

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A solução dada ao litígio principal, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, aplica-se ao litígio decorrente, relativo ao PIS/DEDUÇÃO do IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 107-03.644, de 03 de dezembro de 1996, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

*Maria Ilca Castro Lemos Diniz*  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

*Paulo Roberto Cortez*  
PAULO ROBERTO CORTEZ  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997,

Participaram, ainda do presnte julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13630.000.006/90-13  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.744  
RECURSO Nº. : 06.862  
RECORRENTE : ORGANIZAÇÕES MARNATO LTDA.

**RELATÓRIO**

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, de decisão da lavra do Delegado da Receita da Federal em Juiz de Fora - MG, que julgou procedente o lançamento referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 06.

O lançamento refere-se aos exercícios financeiros de 1987 e 1988 e teve origem na exigência referente ao imposto de renda pessoa jurídica, conforme consta do processo matriz nº 13630.000006/90-13.

O enquadramento legal deu-se com fulcro no artigo 3º, alínea "a", § 1º da Lei Complementar nº 7/70, e art. 480 do RIR/80.

Consta do auto de infração referente ao IRPJ, que motivou a exigência reflexa, o arbitramento do lucro de microempresa em decorrência de ter auferido receita bruta superior ao limite estabelecido, além da inexistência de escrituração regular para a apuração do lucro real.

Em síntese, a impugnação apresentada, exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 110.800, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº107-03.644, prolatado em sessão de 03 de dezembro de 1996.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13630.000.006/90-13  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.744

**V O T O**

**CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ, RELATOR**

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ, é decorrente daquela constituída no processo nº 13630.000006/90-13, relativo ao IRPJ, cujo recurso, protocolizado sob nº 100.800, foi apreciado por esta Câmara, que lhe concedeu provimento parcial conforme Acórdão nº107-03.644, em sessão de 03 de dezembro de 1996.

A recorrente nada de novo aduziu ao processo, limitando a se reportar às razões do recurso voluntário interposto no processo matriz, as quais nele foram apreciadas.

Confirmadas, no processo matriz, as irregularidades que implicaram na exigência do imposto de renda pessoa jurídica, torna-se também exigível a contribuição para o PIS/Dedução do IRPJ.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1996

  
**PAULO ROBERTO CORTEZ - RELATOR.**